

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO 4779/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2026**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de serralheria para Secretaria de Obras e Urbanismo nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO | UND | QUAT | VALOR<br>UNITÁRIO<br>MÉDIO | VALOR<br>TOTAL<br>MÉDIO |
|------|-----------------------------|-----|------|----------------------------|-------------------------|
| 1    | SERVIÇOS DE SERRALHERIA     | 03  | SV   | R\$ 1.221,67               | R\$ 3.665,01            |

1.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.665,01 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e um centavo), conforme a pesquisa de preços anexa ao processo, realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Prazo de vigência: o prazo de vigência será o necessário à execução dos serviços e ao seu recebimento definitivo, contado da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço. O Termo de Contrato será substituído por esses instrumentos, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e eles vinculam as partes a este Termo de Referência e à proposta da Contratada.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA**

2.1. A participação se dará mediante envio de proposta e documentos de habilitação, quando exigidos, pelo e-mail oficial do Departamento de Licitação do Município ([licitacaoformoso2024@gmail.com](mailto:licitacaoformoso2024@gmail.com)) ou por protocolo físico no Departamento de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Formoso-GO.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

2.1.2. O fornecedor é responsável pelo envio e responde por eventuais prejuízos decorrentes de envio indevido, incompleto ou equivocado de documentos.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Termo de Referência e seus anexos;

- b) estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) impossibilitados de contratar com a Administração Pública, ao tempo da contratação, em razão de sanção que lhes tenha sido imposta;
- d) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no procedimento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPI) atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.1. A vedação da alínea “c” também se aplica ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, para burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Fundamentação

A contratação se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para contratações de valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

O objeto é serviço comum de serralharia, de natureza manual e operacional, sem complexidade técnica que o caracterize como serviço de engenharia. Por isso, não se enquadra no inciso I do mesmo artigo.

A presente contratação não configura fracionamento de despesa (art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). O somatório das despesas com serviços de mesma natureza no exercício, na mesma unidade gestora, não ultrapassa o limite legal.

#### 3.2. Descrição da necessidade

A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo é responsável pela conservação, manutenção e melhoria dos bens públicos municipais, como prédios administrativos, praças, quadras, cemitério, garagem municipal e demais espaços de uso coletivo.

Esses bens têm diversas estruturas metálicas, como portões, grades, janelas, alambrados, corrimãos, guarda-corpos e mobiliário urbano. Com o uso contínuo, a exposição ao tempo, a corrosão e eventuais atos de vandalismo, essas estruturas se desgastam e precisam de reparos, reforços, substituições e novas confecções.

O Município não tem em seu quadro servidores com qualificação técnica em serralheria, nem os equipamentos necessários, como máquinas de solda, policortes, esmerilhadeiras e demais ferramentas do ramo. Por isso, a execução por empresa especializada é indispensável.

A falta de manutenção dessas estruturas compromete:

- a) a segurança patrimonial, porque portões, grades e fechamentos danificados expõem os bens públicos a furtos, invasões e depredações;
- b) a segurança dos usuários, porque estruturas soltas ou corroídas podem causar acidentes com servidores e cidadãos;
- c) a acessibilidade, porque corrimãos e guarda-corpos são exigidos pela Lei nº 13.146/2015 e pela ABNT NBR 9050;
- d) a conservação do patrimônio público, porque o reparo tardio agrava os danos e eleva o custo da recuperação.

Dessa forma, a contratação é necessária para garantir a conservação do patrimônio público e a segurança de quem utiliza os espaços municipais, em atenção ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar 03 (três) serviços de serralheria, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com indicação do local, da descrição e das medidas de cada serviço.

4.2. A Contratada fornecerá a mão de obra, os materiais, as ferramentas e os equipamentos necessários. Os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e adequados ao uso a que se destinam. As peças metálicas deverão receber tratamento anticorrosivo (fundo/primer) e pintura de acabamento.

4.3. Quanto ao ciclo de vida do objeto, a execução com materiais adequados e tratamento anticorrosivo aumenta a durabilidade das estruturas, reduz a frequência de novas intervenções e diminui o custo de manutenção ao longo do tempo.

4.4. Os resíduos gerados, como sucata metálica, embalagens e restos de tinta, deverão ser recolhidos pela Contratada e receber destinação ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). O local de execução deverá ser entregue limpo.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Qualificação: a Contratada deverá ter atividade econômica compatível com o objeto (serralheria ou estruturas metálicas), comprovada pelo CNPJ ou pelo ato constitutivo, e dispor de pessoal e equipamentos suficientes para executar os serviços.

5.2. Qualidade dos serviços: os serviços deverão ser executados com boa técnica, de acordo com as normas da ABNT aplicáveis, com soldas firmes e bem acabadas, peças alinhadas e niveladas, e fixação segura.

5.3. Segurança do trabalho: a Contratada deverá fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) por seus empregados, conforme a NR-6. Também deverá observar as normas de segurança para trabalhos com solda, corte e em altura (NR-18 e NR-35, quando aplicáveis) e sinalizar e isolar a área de execução para proteger terceiros.

5.4. Responsabilidade por danos: a Contratada responde por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução, devendo repará-los às suas expensas.

5.5. Garantia dos serviços: a Contratada garantirá os serviços e os materiais empregados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo do art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Durante esse prazo, deverá refazer, sem ônus para a Administração, os serviços que apresentarem defeitos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

5.6. Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto.

5.7. Garantia da contratação: não será exigida a garantia dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor da contratação e porque o pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços.

5.8. Vistoria: a vistoria prévia é facultativa. O fornecedor que desejar poderá agendá-la com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. A não realização da vistoria não autoriza alegação posterior de desconhecimento das condições dos locais.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço, que indicará o local, a descrição e as medidas de cada serviço.

6.2. O prazo para início dos serviços é de até 03 (três) dias úteis, e o prazo para conclusão é de até 10 (dez) dias úteis, ambos contados do recebimento da Ordem de Serviço. Prazo diverso poderá ser fixado na própria Ordem de Serviço, conforme a complexidade do serviço.

6.2.1. Pedidos de prorrogação somente serão analisados se apresentados antes do vencimento do prazo, com justificativa e comprovação do motivo.

6.3. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria, dentro do território do Município de Formoso-GO, em dias úteis e no horário de expediente, salvo outro horário previamente acordado com a fiscalização.

6.4. O transporte de pessoal, materiais, ferramentas e equipamentos, a carga, a descarga e as demais despesas necessárias à execução correrão por conta da Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

6.5. A Contratada deverá indicar um preposto e um e-mail para receber as Ordens de Serviço e as comunicações da Administração. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a permanência do preposto.

## 7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Fiscalização técnica. O fiscal verificará especialmente:

- a) o cumprimento dos prazos de início e conclusão;
- b) a conformidade dos serviços com a Ordem de Serviço quanto ao local, à descrição e às medidas;
- c) a qualidade dos materiais, das soldas, da fixação, do tratamento anticorrosivo e da pintura;
- d) o uso de EPIs e a sinalização da área;
- e) a limpeza do local e a destinação dos resíduos.

7.2.1. O fiscal registrará as ocorrências e notificará a Contratada para corrigir irregularidades, fixando prazo compatível. Situações que ultrapassem sua competência serão comunicadas à autoridade superior.

7.3. Fiscalização administrativa: o fiscal administrativo verificará a regularidade da documentação da Contratada, o empenho, a nota fiscal e os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.4. Gestão: o gestor da contratação manterá os registros formais da execução, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, adotará as providências para aplicação de sanções quando cabível e encaminhará a documentação para liquidação e pagamento.

7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pela qualidade e segurança dos serviços (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Somente a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência desses encargos não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

## **8. RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

### **8.1. Recebimento (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1.1. Concluído cada serviço, a Contratada comunicará a fiscalização, que fará o recebimento provisório no local, mediante termo detalhado, para posterior verificação da conformidade com a Ordem de Serviço e este Termo de Referência.

8.1.2. Constatadas irregularidades ou serviços em desacordo com as especificações, a Contratada será notificada para corrigi-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços, mediante termo detalhado e atesto do fiscal.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução, aplica-se o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa.

8.1.5. O prazo para a Contratada sanar inconsistências na execução ou na nota fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

### **8.2. Liquidação**

8.2.1. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável por igual período, por se tratar de contratação de valor inferior ao limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (art. 7º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022).

8.2.2. A nota fiscal deverá conter a data de emissão, os dados da Contratada e do órgão contratante, a descrição dos serviços, o número da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho, o valor a pagar e o destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

8.2.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS (art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

### 8.3. Prazo e forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, por ordem bancária, em conta indicada pela Contratada. Considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.3.2. Em caso de atraso imputável à Contratante, os valores serão atualizados monetariamente entre o fim do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

8.3.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, inclusive o ISSQN, quando devido. A Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove essa condição por documento oficial.

8.3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação financeira imposta à Contratada em razão de penalidade ou inadimplência.

### 8.4. Reajuste

8.4.1. Os preços são fixos e irrealizáveis, por se tratar de contratação com execução prevista em prazo inferior a 1 (um) ano.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços com perfeição, nos prazos e locais indicados, conforme a Ordem de Serviço, este Termo de Referência e a proposta.

9.2. Fornecer mão de obra qualificada, materiais novos e de primeira qualidade, ferramentas e equipamentos necessários à execução.

9.3. Fornecer e fiscalizar o uso de EPIs por seus empregados e cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.

9.4. Sinalizar e isolar a área de execução, adotando as medidas necessárias para evitar acidentes com servidores e terceiros.

9.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros em razão da execução dos serviços.

9.7. Recolher os resíduos gerados, dar-lhes destinação ambientalmente adequada e entregar o local limpo.

9.8. Comunicar à Secretaria, por escrito e antes do vencimento do prazo, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação.

9.9. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.10. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto.

9.11. Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da execução.

9.12. Cumprir a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e tratar os dados pessoais a que tiver acesso conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir a Nota de Empenho e as Ordens de Serviço, com indicação clara do local, da descrição e das medidas dos serviços.

10.2. Permitir o acesso dos empregados da Contratada aos locais de execução.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidor designado.

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, as falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção.

10.5. Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos fixados.

10.6. Efetuar o pagamento no prazo e na forma previstos.

10.7. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

- f) praticar ato fraudulento na execução;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência, pela conduta da alínea “a” do subitem 11.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Formoso-GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas condutas das alíneas “b”, “c” e “d”, quando não se justificar penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas condutas das alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, ou pelas das alíneas “b”, “c” e “d” quando justificarem penalidade mais grave;

d) multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial;
- compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total.

11.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a considerar inexecução total do objeto e a promover a extinção unilateral da contratação, sem prejuízo das demais sanções (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano causado à Contratante.

11.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

11.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

11.7. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada ou cobrada judicialmente. Ela poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da comunicação.

11.8. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. As notificações serão enviadas para o e-mail informado na proposta, que será considerado de uso contínuo da empresa. Não cabe alegação de desconhecimento das comunicações enviadas a ele.

11.10. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

11.11. Os atos tipificados também como lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções serão estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.13. As sanções aplicadas serão informadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.14. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade admitem reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, por dispensa de licitação na forma física, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 0156/2025, pelo critério de MENOR PREÇO.

13.2. O aviso de contratação direta será divulgado preferencialmente em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para manifestação de interesse de outros fornecedores (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). O ato que autorizar a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

13.3. Regime de execução: empreitada por preço unitário, com remuneração por serviço efetivamente executado e recebido, conforme a tabela do item 1.1 e a proposta da Contratada.

13.4. Antes da contratação, será verificada a inexistência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta, em nome da empresa e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992), ao CEIS, ao CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e à Lista de Inidôneos do TCU. Essas consultas podem ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

#### 14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

##### 14.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial).

b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sujeito à verificação de autenticidade no portal gov.br.

c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social inscrito na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

e) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

##### 14.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade compatível com o objeto;

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede e com a Fazenda Municipal de Formoso-GO;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

14.2.1. O fornecedor isento de tributos relacionados ao objeto deverá comprovar essa condição por declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

14.2.2. O MEI que pretenda os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 fica dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 14.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

#### 14.4. Disposições sobre a habilitação

14.4.1. Por se tratar de contratação de valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite da dispensa, a documentação de habilitação poderá ser parcialmente dispensada, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2. Ainda assim, serão sempre exigidas a regularidade com a Seguridade Social (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), com o FGTS e a trabalhista.

#### 15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação, que é o valor máximo aceitável, é de R\$ 3.665,01 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e um centavo), conforme os custos unitários da tabela do item 1.1.

#### 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo indicada na Autorização/Declaração de Disponibilidade Orçamentária constante dos autos, que integra este Termo de Referência para todos os fins (arts. 72, IV, e 150 da Lei nº 14.133/2021).

#### 17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas de licitações e contratos administrativos. Subsidiariamente, aplicam-se o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e os princípios gerais dos contratos.

#### 18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos:

- a) ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;
- b) ANEXO II – Modelo de proposta.

Formoso-GO, 22 de outubro de 2026.

RENARA RODRIGUES NUNES  
Análise Técnica e Compras

MAGNO GOMES MACEDO  
Secretário Municipal